



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 25/2021 - DACIG/COAUC/SUBCI/CGDF

Unidade: Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal
Processo nº: 00480-00000537/2021-39
Assunto: Auditoria no Departamento de Estrada de rodagem do Distrito Federal
Ordem(ns) de Serviço: 64/2019-SUBCI/CGDF de 01/04/2019
Nº SAEWEB: 0000021627

1 - INTRODUÇÃO

A auditoria foi realizada no(a) Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal, durante o período de 15/04/2019 a 14/06/2019, objetivando avaliar os atos e fatos relacionados à gestão da Unidade.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0113-001811/2009	ELISEU KOPP & CIA LTDA. (93.315.190/0001-17)	MONITORAMENTO E GESTÃO DAS INFORMAÇÕES DE TRÁFEGOS NECESSÁRIOS AO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VELOCIDADE PONTUAL ATRAVÉS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL, INSTALADOS EM PONTOS DEFINIDOS NO ANEXO	Valor Total: R\$ 6.580.548,19
0113-029778/2017	ENGEBRAS IND. COM. TECN. DE INFORMÁTICA LTDA (71.590.426/0001-90)	GERENCIAMENTO DE TRÁFEGO CONSISTINDO EM CONTROLE DE VELOCIDADE EM RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL COM INVENTÁRIO REGISTROS E ORDENAÇÃO DE DADOS DE CONTAGEM VOLUMÉTRICA DE VEÍCULOS COM EXPEDIÇÃO CONCOMITANTE DE RELATÓRIO	Valor Total: R\$ 0,00

Informamos que o Informativo de Ação de Controle nº 17/2020 - DACIG/COAUC /SUBCI/CGDF foi encaminhado à Unidade, por meio do Processo SEI 00480-00005993/2019-

51, para conhecimento e apresentação de justificativas sobre os pontos de auditoria relatados. Contudo, em virtude da ausência de manifestação da Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal até presente data, fica convertido o referido documento em relatório de ação de controle.

2 - RESULTADOS DOS EXAMES

1 - Planejamento da Contratação ou Parceria

1.1 - AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO E DA PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Classificação da falha: Média

Fato

Ausência de Projeto Básico no nº 0113-001811/2009, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD/PGDF.

A Lei nº 8.666/93, no art. 7º, prevê a obrigatoriedade do projeto básico, devendo ser anterior à licitação, e a existência prévia de planilhas com orçamentos detalhados que expressem a composição dos custos unitários, sendo vedado o fornecimento de material ou serviço sem previsão no projeto básico e responsabilização de quem deu causa à irregularidade.

Observamos que consta planilha de custo, pesquisa de preço e que o objeto contratado está bem detalhado, sendo a prestação de serviços de gerenciamento de trafego, consistindo em controle eletrônico de velocidade pontual, por meio de instalação e monitoramento de 40 (quarenta) barreiras eletrônicas do tipo II, em rodovias do DF, porém, não isenta a Unidade do cumprimento formal da norma.

Também não localizamos a proposta da empresa vencedora, o que dificulta tornar transparente os preços e atividades/atribuições da empresa.

Fato semelhante ocorreu no processo nº 0113-029778/2017, cujo objeto foi a contratação emergencial de fiscalização eletrônica de velocidade com equipamento do tipo PARDAL, violando o previsto no art. 7º da Lei nº 8.666/93 e o Parecer nº 393/2008 - PROCAD /PGDF.

Observamos que no volume I consta despacho explicando a necessidade de contratação emergencial para substituir contrato 028/2011 que venceu em 22/12/2017 e projeto básico da contratação ORIGINAL de 2008, que não substitui a necessidade de novo projeto. Logo, não consta projeto básico aprovado, nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e art. 2º do Decreto 34.466/2013.

Observamos, ainda, no processo em análise, a ausência de manifestação jurídica na fase interna do procedimento licitatório, motivo pelo qual a ausência de projeto básico e de proposta da empresa contratada poderia ter sido suprida ou informada ao gestor pela assessoria jurídica da Unidade.

Causa

Em 2014 e 2017:

- a) ausência de capacitação adequada de servidores;
- b) início do processo de compra e contratação sem os documentos necessários, e sem a análise da assessoria jurídica da Unidade.

Consequência

Impossibilidade de se mensurar/justificar a necessidade do serviço/material e as especificações técnicas do que será contratado, podendo ocasionar prejuízos ao erário e dificuldade às atividades dos órgãos de controle.

Recomendação

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal:

R.1) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça em processos de contratação, a ordem de todos os documentos indispensáveis à realização da aquisição, especial construindo e executando o projeto básico.

1.2 - AUSÊNCIA DE COMUNICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

Classificação da falha: Média

Fato

Analisamos o processo nº 0113-029778/2017, cujo objeto foi a contratação emergencial de fiscalização eletrônica de velocidade com equipamento do tipo PARDAL e NÃO localizamos a comunicação formal à Controladoria Geral do Distrito Federal, nos termos do art 5º do Decreto 34.466/2013, que ordena:

Art. 5º O Secretário da Pasta ou o dirigente máximo da Entidade deverá comunicar a contratação à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias de sua celebração.

Causa

Em 2017:

Aprovação da aquisição ou contratação sem o atendimento das formalidades necessárias.

Consequência

Prejuízo da transparência no processo de contratação emergencial.

Recomendação

Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal:

R.2) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça em processos de contratação, a ordem de todos os documentos e procedimentos indispensáveis à realização da aquisição em processo ordinário ou emergencial.

1.3 - AUSÊNCIA DE GLOSA REFERENTE A EQUIPAMENTOS INOPERANTES

Classificação da falha: Grave

Fato

Ao analisarmos o processo de pagamento nº 00113-005991/2015, referente ao processo de contratação nº 0113-001811/2009, cujo objeto foi instalação e monitoramento de 40 (quarenta) barreiras eletrônicas do tipo II, em rodovias do DF, NÃO localizamos a glosa referente às barreiras eletrônicas inoperantes, em atenção à cláusula nona do Contrato 041/2014.

Observamos que no relatório pagamento do mês de fevereiro de 2018, ID 6079648, consta Medição e Relatório de medição em que alguns equipamentos ficaram inoperantes para manutenção corretiva, fato que deveria ser apontado pelo Executor do contrato e glosado do pagamento, conforme cláusula nona do contrato. Verificamos que o executor atestou o pagamento integral da nota R\$268.980,90, IDs 6079816 e 6080074.

A mesma falha ocorreu nos meses de Março/2018, ID 6975136; Abril/2018, ID 8256391, Vol III; Maio/2018, ID 9325764, Vol IV; junho/2018, ID 10359397, Vol V; Agosto /2018, ID 14124571, Vol VIII; Setembro/2018, ID 14124657, Vol VIII.

Apesar de localizarmos no Volume X o Relatório Mensal dos equipamentos referentes aos meses de outubro e novembro, não localizamos nas medições a relação dos equipamentos em manutenção, que necessitaram de descontos/glosa. Localizamos relatório medição mês de dezembro/2018, ID 20963226, e GLOSA mês dezembro, ID 20965550, o que comprova que a Unidade tinha conhecimento da necessidade da glosa dos equipamentos inoperantes.

Causa**Em 2018:**

Falta de observância e cuidado necessário com o cumprimento do contrato, efetivando a glosa dos equipamentos inoperantes.

Consequência

Possível prejuízo.

Recomendação**Departamento de Estrada de Rodagem do Distrito Federal:**

R.3) Constituir comissão de sindicância, com base no art. 211 da Lei Complementar nº 840 /2011, objetivando promover a apuração de responsabilidade pelo desrespeito a norma. Caso fique configurado prejuízo ao erário, instaurar tomada de contas especial, conforme previsto na Resolução nº 102, de 15/07/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF.

3 - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

DIMENSÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Planejamento da Contratação ou Parceria	1.1 e 1.2	Média
Execução do Contrato ou Termo de Parceria	1.3	Grave

Diretoria de Auditoria de nas Áreas de Infraestrutura e Governo



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 08 /02/2021, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <https://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **693F0FFE.82F9BA09.BA5FEBA8.206ADFEF**
